



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1705/2020

São Luís, 04 de setembro de 2020

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Pleno .....	2
Primeira Câmara .....	22

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de setembro de dois mil e dezenove.

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dez horas e quatro minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima nona sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Ausentes o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Em férias, no período de 02/09 a 01/10/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 951/2019) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Participando do Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras públicas, na cidade de Vitória/ES, no período de 11 a 13/09/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 911/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Leitura: Processo nº 879/2018, que informa sobre a desaprovação das contas do município de Jatobá, exercício 2008, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. Sorteio: Processo nº 8325/2019, que trata de recurso de revisão da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Icatu, exercício 2007, de responsabilidade do Senhor Juarez Alves Lima, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. A seguir, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão do processo nº 3559/2015; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão do processo nº 8326/2018. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3500/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO.** Responsável: JOÃO SEBASTIÃO SILVA DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4721/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE.** Responsáveis: HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA, LÍGIA CRISTINA CARVALHO FORTES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3166/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA. Responsável: JOCILENE FERREIRA FEITOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 6.712,65 (seis mil, setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) e multa no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4486/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5315/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. Responsável: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e juntar os autos às contas anuais após o trânsito em julgado da decisão proferida.* PROCESSO Nº 7406/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e juntar os autos às contas anuais após o trânsito em julgado da decisão proferida.* PROCESSO Nº 8117/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e juntar os autos às contas anuais após o trânsito em julgado da decisão proferida.* PROCESSO Nº 5225/2019 - DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ. Responsável: LUÍS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Luiz Fonseca Neto - OAB-15272/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu deferir a medida cautelar para suspender os pagamentos referentes ao contrato decorrente da Tomada de Preços nº 002/2019-CPL com a empresa N. B. DA SILVA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.131.246/0001-72, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 3007/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DÉCIMA PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE/PRESIDENTE DUTRA. Responsável: IVALDO DE JESUS SOARES BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3/2019 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. IMPUGNAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco Dos Santos - OAB-10209/MA. Advogado: Karen Pollyana Araújo - OAB-12518/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de impugnação apresentado e proceder o acompanhamento do Processo Administrativo nº 294122/2018-SEFAZ/MA, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, que trata da mesma matéria debatida nesses autos, bem como adotar e observar, se cabível, as informações e alegações trazidas pelo município ora impugnante nas futuras fiscalizações relativas ao assunto.* PROCESSO Nº 431/2019 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. Responsável: IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco Dos Santos - OAB-10209/MA. Advogado: Karen Pollyana Araújo - OAB-12518/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de impugnação e determinar ao setor técnico competente deste TCE-MA que proceda o acompanhamento do Processo*

*Administrativo nº 9162/2019-SEFAZ/MA, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, que trata da mesma matéria debatida nesses autos, bem como adote e observe, se cabível, as informações e alegações trazidas pelo município ora impugnante nas futuras fiscalizações relativas ao assunto. PROCESSO Nº 1353/2019 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. Responsável: ANDRÉ SANTOS DOURADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco Dos Santos - OAB-10209/MA. Advogado: Karen Pollyana Araújo - OAB-12518/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de impugnação e proceder o acompanhamento do Processo Administrativo nº 33370/2019-SEFAZ/MA, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, que trata da mesma matéria debatida nesses autos, bem como adote e observe, se cabível, as informações e alegações trazidas pelo município ora impugnante nas futuras fiscalizações relativas ao assunto. PROCESSO Nº 3408/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: JOÃO BARROSO DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3670/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado se declarou impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria do presente processo. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 4428/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE UNIDADES E CONSERVAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa aplicada no valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos) para R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais), mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 566/2017. PROCESSO Nº 4551/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: REMI RIBEIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2779/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. HOSPITAL INFANTIL DR. JUVÊNIO MATOS. Responsável: CLÁUDIO DE REZENDE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3483/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA CIDADE OPERÁRIA. Responsável: KÁTIA RICCI LOBÃO CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4292/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO. Responsável: ANTÔNIO MADEIRO DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 7687/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Responsável: IZALMIR VIEIRA DA SILVA Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o senhor Izalmir Vieira da Silva, julgar as contas*

*irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e aplicar multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3431/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGO DOS RODRIGUES. RESPONSÁVEIS: CICERO RUMÃO BATISTA DA SILVA, CISLENE TOMÉ SILVA ARAÚJO, ERIOSVALDO GOMES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3455/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM GRANDE. Responsável: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB-7876-A/MA. Advogado: Francisco Silvino De Matos Netto - OAB-9225/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4204/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDEB DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. Responsável: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 3994/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURI. Responsáveis: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY, JOSÉ PEDRO LISBOA FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Rômulo Emanuel Da Silva Feitosa - OAB-13497/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3645/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS. Responsável: DEUZILENE SOARES BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissidiu parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provisão parcial ao recurso, para excluir as subalíneas "a.2" a "a.11" e a alínea "d", e alterar as alíneas "b", "c", "e", "g" e "h" do Acórdão PL-TCE/MA nº 698/2015. PROCESSO Nº 3604/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter na íntegra os termos do Acórdão PL-TCE nº 309/2019. PROCESSO Nº 3933/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissidiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provisão parcial ao recurso, para alterar o mérito do julgamento materializado no Parecer Prévio PL-TCE nº 73/2014, de desaprovação para aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 3846/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIO PÚBLICO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EUGÊNIA SOUZA DIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar o mérito do julgamento para regular. PROCESSO Nº 3731/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES.*

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CELSO COELHO FILHO, ODINEIA MARTINS MIRANDA ARAIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o mérito do julgamento para regular com ressalvas sem aplicação de multa.* PROCESSO Nº 3885/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: JOÃO BARROSO DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 131/2019/GPROC02, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa.* PROCESSO Nº 3109/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPINZAL DO NORTE. Responsável: ELIOMAR ALVES DE MIRANDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 6.098.568,02 (seis milhões, noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dois centavos) e multa no valor de R\$ 609.856,80 (seiscentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) ao responsável.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 217/2019 - RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE. Responsável: MARIA RITA BARROSO PEREIRA DIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após a proposta de decisão do relator, no sentido de não conhecer do Recurso, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou vistas do processo.* PROCESSO Nº 3664/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 39/2019.* PROCESSO Nº 36/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8167/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7596/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7831/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joaquim Adriano De Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6554/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAÚJO, LUÍS HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO, MARTINHO DINIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Diego Vinícius Gomes Dantas Maranhão - OAB/MA 16.917. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 14286/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsáveis: ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO, FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, RAIMUNDO COELHO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carlos Augusto Macedo Couto - OAB-6710/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 6632/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Responsáveis: EDMUNDO COSTA GOMES, JOSÉ GONZAGA DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 2780/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF 010.524.152-02. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para excluir as subalíneas “a.1”, “a.2”, “a.4”, “a.5”, “a.6”, “a.8” e “a.9” do Parecer Prévio PL-TCE nº 10/2014, mantendo o mérito pela desaprovação das contas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria desse processo. PROCESSO Nº 11409/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. Responsáveis: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES, MARLON FRAZÃO XAVIER. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o requerimento e manter em seu inteiro teor, o Acórdão PL-TCE nº 33/2016. O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para assumir a Presidência na e ausentou-se da sessão. PROCESSO Nº 8050/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO. Responsável: BENEDITO GOMES DE MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Accioly Cardoso Lima E Silva - OAB-6560-A/MA. Advogado: Lenoir Cardoso Lima E Silva - OAB-7229/MA. Advogado: Michele Rodrigues Costa - OAB-10563/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu deferir a solicitação, determinar a republicação do Acórdão PL-TCE nº 206/2008 constando o nome do causídico no decisório. PROCESSO Nº 2724/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, WELLINGTON DE SOUSA PINTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alessandra N. Sousa Silva - OAB/MA8340. Advogado: Alexandre Maia Lago - OAB/MA 4264. Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB-MA 8585. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Betty Maria Aroucha Paiva - OAB-6246/MA. Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB-9595/MA. Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para***************

alterar valor das multas a serem aplicadas a responsável Senhora Maria José Ferreira de Sousa descritas nas subalíneas “b.1”, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); na subalínea “b.2”, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais); na alínea “d” de R\$ 67.901,06 (sessenta e sete mil, novecentos e um reais e seis centavos) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); alterar o texto das alíneas “b” e “d”, das subalíneas “b.1” e “b. 2”, excluir as alíneas “g” e “h” e manter na íntegra os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 1275/2015. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: a relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 4033/2011, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva na sessão de 21/08/19; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3559/2015, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 8326/2018, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 4168/2011, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3685/2011, suspenso na sessão de 04/09/2019, e os processos nºs 3625/2009, 3630/2009 e 3644/2009, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 03/07/2019, e 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e sete minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Ata homologada na 29ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/09/2020.

Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em nove de outubro de dois mil e dezenove.

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas e cinco minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima terceira sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Netoe da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Ausentes o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (em férias, 23/09 a 22/10/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 640/2019) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (participando do VIII Congresso Luso-Brasileiro de Direito, conforme Portaria TCE/MA nº 1094/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas nem expedientes para leitura, passou-se ao sorteio de relatores para os seguintes processos: processo nº 9090/2019, que trata de recurso de revisão das contas do presidente da câmara municipal de Senador La Rocque, exercício financeiro 2009, tendo como relator sorteado o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira; processo nº 8552/2018, que trata de recurso de revisão das contas dos gestores do fundo municipal de saúde de Imperatriz, exercício financeiro 2008, tendo como relator sorteado o Conselheiro



Joséde Ribamar Caldas Furtado. O Presidente comunicou acerca de pedido de sustentação oral protocolado pelo Advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA 19.215, a ser produzida nos processos nºs 2682/2017, 3984/2017e 4005/2017, todos da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Em seguida, foi franqueada a palavra aos Relatores e à Procuradora de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 5201/2014 e 5205/2014; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 9345/2019 (Projeto de resolução); a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite devolveu, mantendo o parecer constante nos autos, o processo nº 4508/2011, da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2682/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, ilegal o procedimento de inexigibilidade e confirmar a medida cautelar anteriormente deferida.* PROCESSO Nº 3984/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: HERLON COSTA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, ilegal o procedimento de inexigibilidade e confirmar a medida cautelar anteriormente deferida.* PROCESSO Nº 4005/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, ilegal o procedimento de inexigibilidade e confirmar a medida cautelar anteriormente deferida. Em seguida, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão temporária de sua relatoria. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Álvaro de César de França Ferreira para relatar.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 11016/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. Representação. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir acolhimento das justificativas apresentadas pela empresa, realizar inspeção in loco e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 2591/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4250/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4341/2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ALINE DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 1938/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. DENÚNCIA. REPRESENTAÇÃO. Representante: José Cardoso de Araújo. Representado: César Nildo Costa Lima. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº

5207/2016 - INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FELIPE MACEDO DE HOLANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4014/2014 - COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MATIAS COUTO FROTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *Após a leitura do voto, o relator solicitou a suspensão do processo de pauta, em razão da ausência de publicação do nome de um dos responsáveis.* PROCESSO Nº 9101/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: HERMÍNIO PEREIRA GOMES FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 7276/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3024/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.330.230,00 (um milhão, trezentos e trinta mil, duzentos e trinta reais) e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2790/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANA LÚCIA MARQUES ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e multa no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais) à responsável.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 5090/2014 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: AMARILDO PINHEIRO COSTA, IZABEL DE OLIVEIRA CASSIANO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 105.234,40 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e aplicar multa solidária no valor total de R\$ 63.523,44 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4442/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: AIRTON AQUINO MOTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5812/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. TOMADA DE CONTAS. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares com ressalvas, com imputação de débito no valor de R\$ 2.699.422,37 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) e multa no valor total de R\$ 319.942,23 (trezentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 8360/2017 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DENÚNCIA. Responsáveis: IANIK RAFAELA LIMA LEAL, JÉSSICA THEREZA MARQUES RIBEIRO ARAÚJO. Ministério Público:

Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9965/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. DENÚNCIA. Responsável: DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3426/2013 - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: ANTONIO EMETÉRIO BATISTA, RAIMUNDO CIDINHO MATOS AMARAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 10960/2013 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: FRANCISCO PEREIRA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4930/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: BENEDITO DE SOUZA BARROS, PETRUS LEVID BARROS MADEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4945/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ELANO MARTINS COELHO, MAYARA RIBEIRO AQUINO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 5097/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4240/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: CLAYTON MAGALHÃES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3346/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: CARLOS SÉRGIO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3770/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. Advogado: Wandya Lívia Firmino Nascimento - OAB-15269-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 9345/2019 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do*

*Ministério Público de Contas, decidiu aprovar a Resolução, que dispõe sobre a instituição da carteira de identidade funcional dos Conselheiros, Conselheiros-substitutos e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. PROCESSO Nº 9752/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Epaminondas Alves Ferreira Júnior - OAB/SP 387.560. Advogado: Ivan Wilson De Araújo Rodrigues - OAB-4886/MA. Advogado: José Ribamar De Araújo E Sousa Dias - OAB-5037/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e arquivar os autos, tendo em vista restar prejudicada a representação, por perda de objeto. PROCESSO Nº 9740/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ivan Wilson De Araújo Rodrigues - OAB-4886/MA. Advogado: José Ribamar De Araújo E Sousa Dias - OAB-5037/MA. Advogado: Maria Cristina Silva Lemos - OAB-16809/MA. Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB-78870/MG. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e arquivar os autos, tendo em vista restar prejudicada a representação, por perda de objeto. PROCESSO Nº 4318/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: SEZOSTRES FRANCISCO PAE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4380/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EDSON LUIZ SOUSA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3718/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4508/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB-4788/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 4005/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: HAROLDO EUVALDO BRITO LÉDA, TERESA CRISTINA CARNEIRO LÉDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2847/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LUZIANY SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 5989/2016 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS*

ESPECIAL. Responsável: MARCELO DONIZETTI CHAVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7369/2016 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LÍDIA SANTOS PEREIRA MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3414/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALDEFRAN BARBOSA AZEVEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4531/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSÉ WILSON LUCENA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4659/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2525/2018 - COLÉGIO MILITAR TIRADENTES II - IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: GEORGE SILVA CAVALCANTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7454/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WEDEM SOARES PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 186.165,07 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e sete centavos) e multa no valor de R\$ 18.616,50 (dezoito mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) ao responsável.* RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2678/2010 - INSTITUTO OSWALDO CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2694/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ALAN JORGE SANTOS LINHARES, JOSÉ BENEDITO PEREIRA TORRES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir a multa prevista no item II do Acórdão guerreado e diminuir a multa prevista no item I, 1 para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mantendo o julgamento regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 1123/2012 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O*

*Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3854/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCIRENE DE GRAÇA BATALHA, LEÃO SANTOS NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3855/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MANOEL MARIANO DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião. PROCESSO Nº 3838/2014 - FUNDAÇÃO NICE LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: José Ribamar De Araújo E Sousa Dias - OAB-5037/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu retornar os autos à unidade técnica para análise da defesa. PROCESSO Nº 6826/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MANOEL MARIANO DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 452/2015/GPROC01, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6827/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MANOEL MARIANO DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 453/2015/GPROC01, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6828/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO CORDA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. RESPONSÁVEL: Manoel Mariano De Sousa. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 454/2015/GPROC01, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos. O Presidente em exercício, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a presidência, a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 5115/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4591/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: VALDIMIR RIBEIRO AQUINO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3272/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável:*

JOÃO MENEZES DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *Após o voto do relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 3190/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ALISON LUIZ CAMPOREZ, EVERALDO ARTUR FRANCISCHETTO, ROBERTA CAMPOREZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e multa solidária no valor total de R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais) aos responsáveis. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 2730/2017, 2735/2017, 2768/2017, 4024/2017 e 4026/2017, todos com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, na sessão de 02/10/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 4014/2014, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 4168/2011 e 5012/2014, suspensos nas sessões de 11/09/2019 e 02/10/2019, respectivamente, e o processo nº 3272/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, após o voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/9/2019, após proposta de decisão do Relator; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 5201/2014 e 5205/2014, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019, após a proposta de decisão do Relator, o processo nº 3685/2011, suspenso na sessão de 04/09/2019 e os processos nºs 3063/2009, 4534/2013, 5715/2013 e 8444/2017, adiados nesta sessão, em razão da ausência do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e um minuto. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.*

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Ata homologada na 29ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/09/2020.

Ata da Trigésima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte de novembro de dois mil e dezenove.

*Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dez horas e dezenove minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima oitava sessão ordinária, sob a Presidência, do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava*

Netoe do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (em férias, 31/10/2019 a 29/12/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1126/2019) e José de Ribamar Caldas Furtado. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 12ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 15 de maio de 2019, e a ata da 13ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 22 de maio de 2019. O Presidente comunicou acerca de pedidos de sustentação oral protocolados por Achylles de Brito Costa, OAB/MA 7876-A, Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA 10.724 e José Irlan Souza Serra, CRC nº 7.074, a serem produzidas nos processos nºs 4168/2011 e 3958/2016, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, prejudicados em razão da vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, e 4068/2015, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. O Ministério Público ressaltou que o TCE precisa deliberar acerca da possibilidade de sustentação em sede de embargo ou recurso de revisão, e o Presidente determinou que o assunto será resolvido pelo relator no momento da relatoria. O Presidente apresentou para distribuição o processo nº 9752/2019, que dispõe sobre a fixação do valor da verba auxílio-saúde dos servidores desta Corte de Contas, e designou para relator, nos termos do art. 309 do Regimento Interno, o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, e sorteio de relatores de processos, conforme previsto no art. 40 do referido Regimento. Leitura: Processo nº 8552/2018, que trata de recurso de revisão interposto em 13/09/2019 contra o Acórdão PL-TCE nº 252/2017, que julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Rosângela Aparecida da Silva Barros, Secretária Municipal de Saúde; seguindo o trâmite processual, foi sorteado para Relator, na Sessão do Pleno do dia 09/10/2019, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; ocorre que, após o sorteio, foi identificado outro processo de recurso de revisão tratando da mesma matéria, protocolado pela mesma recorrente no dia 22/05/2018, sob o número 6288/2018-TCE/MA, o qual fora sorteado, na Sessão do Pleno do dia 30/05/2018, para relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Diante do exposto e em obediência ao art. 144 do Regimento Interno desta Corte, considerando que os feitos se referem a matéria conexa, torna-se sem efeito o sorteio deste processo, que será encaminhado ao Gabinete do Relator sorteado na Sessão de 30/05/2018, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira; Processo nº 9924/2017, que informa sobre a aprovação das contas do município de Olinda Nova do Maranhão, exercício 2002, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal; Processo nº 5425/2018, que informa sobre a aprovação das contas do município de Turilândia, exercício 2009, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. Não havendo sorteios, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: O Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão do processo nº 2679/2007. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 4068/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. Responsável: JOSÉ IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: José Irlan Souza Serra, CRC nº 7.074. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3425/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. Responsáveis: IVAN DO NASCIMENTO TORRES, VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 2.473.690,04 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa reais e quatro centavos) e multa solidária no valor de R\$ 269.369,00 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3953/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR. Advogado: Naila Goncalo Gaspar - OAB-15973/MA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº**



5291/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAPIÓ. Responsáveis: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO SERRA, RAIMUNDO NONATO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 2.438.094,78 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) e multa solidária no valor de R\$ 254.809,47 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos) aos responsáveis. PROCESSO: 5323 / 2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAPIÓ. Responsáveis: MARLON SOUZA, RAIMUNDO NONATO SILVA, REINALDO DE JESUS DA SILVA. Representante(s) Legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 3.107.403,76 (três milhões, cento e sete mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos) e multa solidária no valor de R\$ 322.740,37 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5356/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. Responsável: ADELSON ARAÚJO E SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5839/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEDITO LEITE. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5840/2016 - Prestação de Contas Anual de Gestores. Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BENEDITO LEITE. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 4663/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. Responsável: RAIMUNDO NONATO SANTOS ABREU. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3614/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. Responsável: MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB/MA 11.343. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 10365/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. Responsável: LUIZ SABRY AZAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de instauração de tomada de contas especial e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3186/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE HUMBERTO DE CAMPOS. RESPONSÁVEL: RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 9235/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. Responsável: CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9882/2017 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. Responsável: ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder a consulta nos seguintes termos: a dotação orçamentária de empenho empregada na contratação de pessoas físicas depende do tipo de contratação, devendo obedecer ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público deve atender as seguintes condições: i) previsão em lei dos cargos; ii) tempo determinado; iii) necessidade temporária de interesse público; iv) interesse público excepcional; a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deve utilizar o código 3.1.90.04.00 (Contratação por tempo determinado); a contratação de serviços de natureza eventual, sem vínculo empregatício, deve utilizar o código 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas); a Administração Pública, em regra, pode contratar serviços de terceiros para a realização de atividades-meio, desde que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal; a contratação por tempo determinado, com amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal, não constituem meio idôneo para o preenchimento de cargos públicos vagos por qualquer motivo, não podendo servir de escudo para legitimar ações que visem simplesmente burlar o princípio do concurso público. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 5107/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, MARGARIDA MARIA DE MEDEIROS BENIGNO MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5970/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE. Responsável: MARCELO DE ARAÚJO COSTA COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2519/2019 - FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar os índices definitivos de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda, a serem aplicados no exercício financeiro de 2020, conforme Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, conforme anexos constantes do Processo nº 8240/2019, que se encontra apensado ao presente Processo nº 2159/2019; recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda que: a) envie esforços para o início de uma ação conjunta do fisco maranhense e do TCE/MA, cada um observando sua competência constitucional, para fiscalizar e ratificar a inexistência da circulação das mercadorias; entrega dos produtos aos Municípios/Órgãos e da sonegação de imposto pelos contribuintes; b) acompanhe mais detalhadamente a situação dos contribuintes com valor adicionado negativo, principalmente em São Luís. Assim, é necessário ter um olhar especial para essa situação, pois a presença desses valores negativos é bastante considerável quando cotejado ao Valor total do Valor Adicionado do Estado; c) adote providências para antecipar em 30 (trinta) dias a publicação dos índices provisórios, oferecendo, assim, tempo hábil à tramitação do processo na SEFAZ/MA e no Tribunal de Contas do Estado, inclusive avaliando a possibilidade de modificação legislativa nesse sentido, conforme sugestão constante do item 8, do Relatório de*

*Instrução/Auditoria nº 3258/2019-UTCEX 01. PROCESSO Nº 5245/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5247/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 4092/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA. Responsável: ALDENICIO RIBEIRO CAVALCANTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5436/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO. Responsável: FIRMINO COELHO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5447/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE. Responsável: ANTÔNIO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4973/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ ORLANDO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5129/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. RESPONSÁVEL: WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3506/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir as subalíneas “a.1” e “a.3”, alterar a alínea “a”, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas e excluir a alínea “c” do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017. PROCESSO Nº 3348/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsáveis: IVONE NASCIMENTO DELGADO, MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES, OLÍMPIO GONÇALVES SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira.*

*Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3190/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3632/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇAILÂNDIA. Responsáveis: GILZETE ALVES SAMPAIO GUIMARÃES, GLEIDE LIMA SANTOS, PEDRO DANTAS DA ROCHA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 52.885,58 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e multa solidária no valor de R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4377/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. Responsável: JOSÉ ANTÔNIO GORDINHO RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4531/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsáveis: GEAN MONTEIRO DA SILVA, IVONE SILVA OLIVEIRA, JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 1724/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CLEONICE SILVA FREIRE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Daniel Paixão Lauande - OAB-8561/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4201/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. Responsável: EXPEDITO PEREIRA MACHADO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 11627/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Responsável: RAIMUNDO ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4517/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 9874/2018 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9986/2018 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. Responsável: JOSÉ HÉLIO*

*PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6462/2019 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. Responsável: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Cauê Avila Aragão - OAB-12139/MA. Após o voto do Relator, pelo conhecimento da denúncia, recomendações à Prefeita para implementação das regras dispostas na lei de acesso à informação e determinação à unidade técnica para monitoramento desta determinação, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 5300/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joaquim José Nalasco Queiroz - OAB-14244/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4882/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. Responsável: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4269/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO JOÃO DO SÓTER. Responsáveis: FRANCISCA DA CHAGAS BEZERRA DE SOUSA, LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA. Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA. Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº 3467/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JENIPEPO DOS VIEIRAS. Responsáveis: GIANCARLOS OLIVEIRA ALBUQUERQUE, PEDRO SANTOS ALBUQUERQUE FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 19.563,10 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos) e multa solidária R\$ 10.956,31 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4234/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. Responsável: LUIZ CARLOS FOSSATI. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Eduardo Pinho Alves De Souza - OAB-12147/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3756/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. Responsável: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2529/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/IMPERATRIZ. Responsável: ILMAR LIMA GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 7591/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOSE CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. Responsável: FRANCISCO ALVES DEARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Patrícia Daniele Sousa Cardoso*

- OAB/MA 10.218. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais) ao responsável. **PROCESSO N° 7451/2018 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.** Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos n°s 2730/2017, 2735/2017, 2768/2017, 4024/2017 e 4026/2017, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, na sessão de 02/10/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos n°s 4147/2015 e 4290/2016, adiados nesta sessão e os processos n°s 3065/2012, 3724/2012, 3865/2012, 3971/2012, 3976/2012, 3963/2014, 3971/2014, 3841/2017, adiados na sessão de 06/11/2019, em função da ausência do relator; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos n°s 5012/2014, suspenso na sessão de 02/10/2019, 3604/2011, suspenso na sessão de 16/10/2019, 3674/2011 e 5334/2014, suspensos na sessão de 06/11/2019, 4168/2011 e 3958/2016, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, na sessão de 30/10/2019, após relatório e 3272/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 09/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos n°s 2683/2017, 2687/2017, 2736/2017, 2982/2017 e 4030/2017, suspensos nesta sessão, 2738/2017, suspenso na sessão de 06/11/2019, e 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n°s 2679/2007, suspenso nesta sessão, 6462/2019, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, após voto do Relator, 4525/2014, suspenso na sessão de 06/11/2019, e 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/06/2019, após proposta de decisão do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 29ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/09/2020.

## Primeira Câmara

Processo nº: 8782/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Vinolia Pereira Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Vinolia Pereira Rodrigues, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 377/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Vinolia Pereira Rodrigues, matrícula nº 00836395, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, Outorgada pelo Ato nº 1646/2018, no dia 19 de junho de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 822/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 9504/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Eduardo Costa Matias da Paz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Eduardo Costa Matias da Paz, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 379/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais, de Eduardo Costa Matias da Paz, matrícula nº 301667, no cargo de Especialista em Saúde, Classe C, Referência 009, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, Outorgada pelo Ato nº 313/2019, no dia 6 de fevereiro de 2019, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 57/2020, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

---

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara em exercício  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº: 8792/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Ana Maria Gomes Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Ana Maria Gomes Costa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 378/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Ana Maria Gomes Costa, matrícula nº 00982470, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Outorgada pelo Ato nº 294/2018, no dia 25 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 841/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara em exercício  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas